



AO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - DDP

Trata-se de requerimento de AFASTAMENTO PARA QUALIFICAÇÃO apresentado pela Servidora **CRIS EVELIN DA COSTA DALMACIO**, matrícula **SIAPE 2011671**, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, lotada no DEPARTAMENTO DE PESQUISA – DPQ/UNIFAP, a ser usufruído no período de **01/03/2024 a 28/02/2025**.

A servidora solicita afastamento das funções exercidas na unidade de lotação para cursar Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica – ProfEPT, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP/AP.

O processo foi instruído e encaminhado à Comissão Interna de Supervisão – CIS que emitiu manifestação conforme Parecer contido nos autos (doc. de ordem 13) e enviado a esta Divisão de Capacitação e Educação Profissional-DCEP/PROGEP .

Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Requerimento de Afastamento para Qualificação no País;
2. Autorização da Chefia Imediata;
3. Termo de compromisso de afastamento para qualificação;
4. Comprovante de matrícula;
5. Grade curricular do curso;
6. Projeto de Pesquisa;
7. Cronograma de Execução;
8. Declaração de NADA CONSTA da Corregedoria/UNIFAP;
9. Declaração de NADA CONSTA da Biblioteca Central/UNIFAP;
10. Declaração funcional;
11. Relatório de função gratificada;
12. Relatório de afastamentos;
13. Declaração que não exerce função gratificada ou cargo comissionado;
14. Parecer emitido pela Comissão Interna de Supervisão-CISTAEs/UNIFAP;



Além dos dispostos nos arts. 87, 95, 96-A e 102, caput, incisos IV, VII e VIII, alínea “e”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os afastamentos para desenvolvimento do servidor na carreira, também se encontram previstos nas seguintes legislações: Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 21 de 1º de fevereiro de 2021 que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas, emitidos pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Nos autos constam os documentos formais que subsidiam o requerimento apresentado pela servidora e, dentre eles, a Declaração Funcional, na qual se pode verificar que a mesma foi admitida na Instituição em 01/04/2013, portanto cumpriu o Estágio Probatório; e o Relatório de Afastamentos não constando impeditivo para o afastamento ora pleiteado.

No que tange a participação da requerente no Programa de Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, se pode identificar nos documentos apresentados como na Grade Curricular do Curso (doc. de ordem 07), que existe sintonia do mesmo com as atividades do cargo efetivo e ambiente da unidade de lotação e, por certo, possibilitará que a servidora contribua, agregando novos conhecimentos às atividades de trabalho, para melhorar cada vez mais os resultados oferecidos no âmbito de sua atuação no Departamento de Pesquisa – DPQ/UNIFAP.

Para o afastamento da Servidora, faz-se necessário constar nos autos a ciência e autorização da Chefia Imediata. Sobre esses requisitos, orientados pela legislação, consta a Autorização nº 11/2024-DPQ (doc. de ordem 02).

Assim, considerando o que preconiza o Decreto nº 9.991/2019 e Instrução Normativa nº 21/2021SGP-ENAP/SEDGG/ME e, no âmbito de análise desta Divisão, procede-se o registro acerca do teor dos autos, nos manifestando **favoravelmente** pela concessão do afastamento à servidora requerente.

Mediante as informações, submetemos os autos para ciência de Vossa Senhoria e demais providências. Após emissão de Portaria e lançamento sistêmico, o processo retornará a esta Divisão para acompanhamento e, depois de cumprido o afastamento, deverá a servidora apresentar a esta Divisão, cópia digitalizada do Diploma do Curso ou na impossibilidade, Declaração ou Certidão equivalente que manifeste não haver pendência de nenhuma ordem por parte da aluna em relação ao Curso; Relatório de Atividades e cópia da Dissertação do Mestrado, conforme orienta o art. 30 da Instrução Normativa nº 21/2021-



ENAP/SEDGG/ME que dispõe:

Art. 30. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

- I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;
- II - relatório de atividades desenvolvidas; e
- III - cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I, II e III do caput sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

A documentação a ser apresentada será incorporada ao presente processo visando registro, encerramento e posterior arquivamento dos autos.

É a manifestação, smj.

Em, 23/02/2024.

ELIZABETE DE MENEZES FARIAS GONÇALVES

Secretária Executiva

SIAPE: 1550785